SPE GREEN USFV DIVINOPOLIS LTDA.
CNPJ/MF: 40.656.200/0001-11 NIRE: 3121207144-6
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado, a saber: **FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** Fundo de Investimentos em Participações - Multiestratégia devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.994.151/0001-06, neste ato representado por sua administradora, LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35235048584, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, Sala 201 e 202, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ANDRE LUÍS DE SOUZA FERNANDEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 89.176.09-3 (IFP/RJ) inscrito no CPF/MF sob o nº 009.109.557-35, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 7, apto. 307, Ipanema, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.421-025 ("Fundo Forgreen"); Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada **SPE GREEN USFV DIVINOPOLIS LTDA.**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº **3121207144-6**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.656.200/0001-11, com sede na Avenida Antônio Neto, nº 225, bairro Danilo Passos, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-313 ("Sociedade"); **RESOLVE**, celebrar a presente alteração contratual, fazendo-a mediante as seguintes cláusulas e condições: **1 - RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE** 1.1. A única sócia, neste ato, retifica a deliberação constante nos itens 1.1 e 1.2 da 5ª Alteração do Contrato Social da Sociedade arquivada na JUCEMG sob o nº 11446814 em 25/01/2024, na qual, por um **erro material**, aprovou-se o aumento do capital social no valor de R$ 8.557.655,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), quando, na realidade, o valor do capital social não fora aumentado. Ressalta-se que, conforme balanços da Sociedade, o valor do capital social aprovado na 5ª Alteração do Contrato Social da Sociedade jamais fora integralizado, sendo, portanto, um **erro material** em deliberação de sócios. O capital social da sociedade é, portanto, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 1.2. Como consequência da alteração deliberada acima, a sócia, titular da totalidade do capital social da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação: *"**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:*

Quotistas	*Quantidade de quotas*	*Participação no capital social (%)*	*Participação no capital social (R$)*
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	*500.000*	*100%*	*R$ 500.000,00*
Total	*500.000*	*100%*	*R$ 500.000,0*

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 2.1. Em virtude da alteração ora deliberada, resolve a sócia, consolidar o Contrato Social, para que a mencionada Sociedade passe a reger-se exclusivamente pelas normas e disposições a seguirem expressas: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob a denominação social de **SPE GREEN USFV DIVINOPOLIS LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA** - O Objeto social é a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade tem sede, domicílio e foro na Avenida Antônio Neto, nº 225, bairro Danilo Passos, em Divinópolis, MG, CEP 35.500- 313. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

Quotistas	Quantidade de quotas	Participação no capital social (%)	Participação no capital social (R$)
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	500.000	100%	R$ 500.000,00
Total	500.000	100%	R$ 500.000,00

Primeiro Parágrafo. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal. **Segundo Parágrafo.** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade. **CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do Artigo 1071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios. **Parágrafo único.** Nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 1072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização das reuniões de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** As formalidades para convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** Os sócios indicarão presidente e secretário, dentre os presentes a reunião, para compor a mesa. **Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata. **CLÁUSULA OITAVA** - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta. **Parágrafo Segundo.** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico. **CLÁUSULA NONA** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta: a) A aprovação das contas da administração; b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) A destituição dos administradores; d) A modificação do contrato social; e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) O pedido de recuperação judicial. **Parágrafo Único.** As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir: a) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social: a.1) Qualquer alteração do contrato social; a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; b) No mínimo 2/3 (dois terços) do capital social: b.1) A destituição de sócio administrador nomeado no contrato; c) No mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social: c.1) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c.2) A destituição dos administradores; c.3) O modo da remuneração do administrador (e sócio administrador), quando não estabelecida no contrato; c.4) Pedido de recuperação judicial; d) Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei estabelecer quórum maior. **CLÁUSULA DÉCIMA** - É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo da administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado a Rua Patagônia, nº 1023, apto. 1104, bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-080; e **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carvalhais de Paiva, nº 310, apto. 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-340. **Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Parágrafo Segundo.** A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá, aos Administradores, que assinarão sempre de forma **conjunta**, sendo um deles, necessariamente, a Sra. **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, por prazo indeterminado, aos quais caberá, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial. **Parágrafo Terceiro.** O Administrador poderá, ou não, ter direito ao recebimento de remuneração mensal, a título de *Pró-Labore*, conforme deliberação do sócio. **Parágrafo Quarto.** Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador isoladamente, ou por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, com a autorização expressa da quotista, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes, bem como deverão vedar substabelecimento e conter um período de validade limitado, salvo aquelas para fins judiciais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros. **CAPÍTULO V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou de sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Único.** Os sócios terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosas ou gratuitas, diretas ou indiretas, das quotas da Sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventario dos bens e preparada a conta de lucros e perdas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio, ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação, que poderá se dar de forma desproporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Primeiro.** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo Segundo.** A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social. **Parágrafo Terceiro.** À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta deste, poderão, independentemente da sociedade apresentar prejuízo acumulado, respeitado o disposto no artigo 1.059 do Código Civil, deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na cláusula nona deste. Fica expresso desde já que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. **Parágrafo Primeiro.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Segundo.** O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. Divinópolis/MG, 26 de junho de 2024. **Sócia única: FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (*Representada por LAD Capital Gestora De Recursos Ltda. - representada por André Luís De Souza Fernandez.*

SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA.
CNPJ/MF: 40.627.256/0001-48 - NIRE: 31212067473
6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a sócia abaixo assinado, a saber: **FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA,** Fundo de Investimentos em Participações – Multiestratégia devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.994.151/0001-06, neste ato representado por sua administradora, LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35235048584, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, Sala 201 e 202, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ANDRE LUÍS DE SOUZA FERNANDEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 89.176.09-3 (IFP/RJ) inscrito no CPF/MF sob o nº 009.109.557-35, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 7, apto. 307, Ipanema, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.421-025 ("Fundo Forgreen"); Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada **SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA.,** registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31212067473, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.627.256/0001-48, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 1, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049 ("Sociedade"); **RESOLVE**, celebrar a presente Alteração Contratual, fazendo-a mediante as seguintes cláusulas e condições: **1 – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:** 1.1. A única sócia, neste ato, retifica a deliberação constante nos itens 1.1 e 1.2 da 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade arquivada na JUCEMG sob o nº 11446658 em 25/01/2024, na qual, por um **erro material**, aprovou-se o aumento do capital social no valor de R$ 5.018.625,00 (cinco milhões, dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), quando, na realidade, o valor do capital social não fora aumentado. Ressalta-se que, conforme balanços da Sociedade, o valor do capital social aprovado na 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade jamais fora integralizado, sendo, portanto, um **erro material** em deliberação de sócios. O capital social da sociedade é, portanto, R$ 500.000,00 (quinhentos mil *reais*). 1.2. Como consequência da alteração deliberada acima, a sócia, titular da totalidade do capital social da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação: *"**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:*

Quotistas	Quantidade de quotas	*Participação no capital social (%)*	*Participação no capital social (R$)*
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	500.000	*100%*	*R$ 500.000,00*
Total	*500.000*	*100%*	*R$ 500.000,00*

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 2.1. Em virtude da alteração ora deliberada, resolve a sócia, consolidar o Contrato Social, para que a mencionada Sociedade passe a reger-se exclusivamente pelas normas e disposições a seguirem expressas: **SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA. - CNPJ/MF: 40.627.256/0001-48 - NIRE: 31212067473. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA -** A Sociedade gira sob a denominação social de ***SPE GREEN USFV CORDISBURGO LTDA*.** **CLÁUSULA SEGUNDA –** O Objeto social é a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica. ***CLÁUSULA TERCEIRA -*** A Sociedade tem sede, domicílio e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 1, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**: **CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em **500.000** (quinhentas mil), com valor unitário de **R$1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

Quotistas	Quantidade de quotas	Participação no capital social (%)	Participação no capital social (R$)
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA	500.000	100%	R$ 500.000,00
Total	500.000	100%	R$ 500.000,00

Primeiro Parágrafo. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal. **Segundo Parágrafo.** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade. **CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**: **CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do Artigo 1071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios. **Parágrafo único.** Nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 1072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização das reuniões de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** As formalidades para convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** Os sócios indicarão presidente e secretário, dentre os presentes a reunião, para compor a mesa. **Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata. **CLÁUSULA OITAVA** - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta. **Parágrafo Segundo.** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico. **CLÁUSULA NONA** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta: a) A aprovação das contas da administração; b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) A destituição dos administradores; d) A modificação do contrato social; e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) O pedido de recuperação judicial. **Parágrafo Único.** As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir: a) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social: a.1) Qualquer alteração do contrato social; a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; b) No mínimo 2/3 (dois terços) do capital social: b.1) A destituição de sócio administrador nomeado no contrato; c) No mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social: c.1) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c.2) A destituição dos administradores; c.3) O modo da remuneração do administrador (e sócio administrador), quando não estabelecida no contrato; c.4) Pedido de recuperação judicial; d) Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei estabelecer quórum maior. **CLÁUSULA DÉCIMA** - É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo da administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado a Rua Patagônia, nº 1023, apto. 1104 bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320- 080; e **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA,** brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carvalhais de Paiva, nº 310, apto. 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-340, Belo Horizonte/MG. **Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Parágrafo Segundo.** A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá, aos Administradores, que assinarão sempre de forma **conjunta**, sendo um deles, necessariamente, a Sra. **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, por prazo indeterminado, aos quais caberá, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial. **Parágrafo Terceiro.** O Administrador poderá, ou não, ter direito ao recebimento de remuneração mensal, a título de *Pró-Labore*, conforme deliberação do sócio. **Parágrafo Quarto.** Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador isoladamente, ou por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, com a autorização expressa da quotista, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes, bem como deverão vedar substabelecimento e conter um período de validade limitado, salvo aquelas para fins judiciais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros. **CAPÍTULO V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou de sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Único.** Os sócios terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosas ou gratuitas, diretas ou indiretas, das quotas da Sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**: **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio, ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação, que poderá se dar de forma desproporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Primeiro.** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo Segundo.** A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social. **Parágrafo Terceiro.** À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta deste, poderão, independentemente da sociedade apresentar prejuízo acumulado, respeitado o disposto no artigo 1.059 do Código Civil, deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na cláusula nona deste. Fica expresso desde já que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social. **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. **Parágrafo Primeiro.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Segundo.** O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento. **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. Nova Lima/MG, 26 de junho de 2024. **Sócia Única:** *(Assinatura Digital).* **FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA -** (*Representada por LAD Capital Gestora De Recursos Ltda. – representada por André Luís De Souza Fernandez).*

SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA.
CNPJ/MF: 40.656.150/0001-72 - NIRE: 3121207143-8
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado, a saber: **FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** Fundo de Investimentos em Participações – Multiestratégia devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.994.151/0001-06, neste ato representado por sua administradora, LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35235048584, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, Sala 201 e 202, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ANDRE LUÍS DE SOUZA FERNANDEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 89.176.09-3 (IFP/RJ) inscrito no CPF/MF sob o nº 009.109.557-35, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 7, apto. 307, Ipanema, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.421-025 ("Fundo Forgreen"); Única sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada **SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA.**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3121207143-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.656.150/0001-72, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 1, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049 ("Sociedade"); **RESOLVE**, celebrar a presente alteração contratual, fazendo-a mediante as seguintes cláusulas e condições: **1 – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:** 1.1. A única sócia, neste ato, retifica a deliberação constante nos itens 1.1 e 1.2 da 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade arquivada na JUCEMG sob o nº 11532721 em 27/02/2024, na qual, por um **erro material**, aprovou-se o aumento do capital social no valor de R$ 4.368.214,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatorze reais), quando, na realidade, o valor do capital social não fora aumentado. Ressalta-se que, conforme balanços da Sociedade, o valor do capital social aprovado na 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade jamais fora integralizado, sendo, portanto, um **erro material** em deliberação de sócios. O capital social da sociedade é, portanto, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 1.2. Como consequência da alteração deliberada acima, a sócia, titular da totalidade do capital social da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação: *"**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:*

Quotistas	*Quantidade de quotas*	*Participação no capital social (%)*	*Participação no capital social (R$)*
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	*500.000*	*100%*	*R$ 500.000,00*
Total	*500.000*	*100%*	*R$ 500.000,00"*

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 2.1. Em virtude da alteração ora deliberada, resolve a sócia, consolidar o Contrato Social, para que a mencionada Sociedade passe a reger-se exclusivamente pelas normas e disposições a seguirem expressas: **SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA., CNPJ/MF: 40.656.150/0001-72, NIRE: 3121207143-8. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA -** A Sociedade gira sob a denominação social de **SPE GREEN USFV PATOS DE MINAS LTDA.. CLÁUSULA SEGUNDA –** O Objeto Social é a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica e geração de energia elétrica. **CLÁUSULA TERCEIRA -** A Sociedade tem sede, domicílio e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Andar 1, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social da Sociedade é de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), divididos em **500.000** (quinhentas mil) quotas, com valor unitário de **R$1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

Quotistas	Quantidade de quotas	Participação no capital social (%)	Participação no capital social (R$)
FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	500.000	100%	R$ 500.000,00
Total	500.000	100%	R$ 500.000,00"

Primeiro Parágrafo. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal. **Segundo Parágrafo.** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade. **CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do Artigo 1071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios. **Parágrafo único.** Nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 1072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização das reuniões de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro.** As formalidades para convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** Os sócios indicarão presidente e secretário, dentre os presentes a reunião, para compor a mesa. **Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata. **CLÁUSULA OITAVA** - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta. **Parágrafo Segundo.** Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico. **CLÁUSULA NONA** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta: a) A aprovação das contas da administração; b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) A destituição dos administradores; d) A modificação do contrato social; e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) O pedido de recuperação judicial. **Parágrafo Único.** As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir: a) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social: a.1) Qualquer alteração do contrato social; a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; b) No mínimo 2/3 (dois terços) do capital social: b.1) A destituição de sócio administrador nomeado no contrato; c) No mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social: c.1) A designação dos administradores, quando feita em ato separado; c.2) A destituição dos administradores; c.3) O modo da remuneração do administrador (e sócio administrador), quando não estabelecida no contrato; c.4) Pedido de recuperação judicial; d) Pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei estabelecer quórum maior. **CLÁUSULA DÉCIMA** - É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo da administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A Administração da Sociedade caberá aos administradores não sócios **MARCELO TAVARES FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF 090.356.116-67, portador da CI nº MG 13435277, residente e domiciliado a rua Patagônia, nº 1023, apto. 1104, bloco 02, bairro Sion, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-080; e **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, brasileira, contadora, casada, nascida em 11/04/1990, inscrita no CPF sob o nº 092.093.666-03, portadora do documento de identidade nº MG-11.056.089, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Carvalhais de Paiva, nº 310, apto. 304, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-340. **Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Parágrafo Segundo.** A administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirá, aos Administradores, que assinarão sempre de forma **conjunta**, sendo um deles, necessariamente, a Sra. **DAIANE ALINE DE ANDRADE SILVEIRA**, por prazo indeterminado, aos quais caberá, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial. **Parágrafo Terceiro.** O Administrador poderá, ou não, ter direito ao recebimento de remuneração mensal, a título de *Pró-Labore*, conforme deliberação do sócio. **Parágrafo Quarto.** Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador isoladamente, ou por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, com a autorização expressa da quotista, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes, bem como deverão vedar substabelecimento e conter um período de validade limitado, salvo aquelas para fins judiciais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros. **CAPÍTULO V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou de sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Único.** Os sócios terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosas ou gratuitas, diretas ou indiretas, das quotas da Sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O ano social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventario dos bens e preparada a conta de lucros e perdas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio, ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação, que poderá se dar de forma desproporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. **Parágrafo Primeiro.** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo Segundo.** A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social. **Parágrafo Terceiro.** À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto no parágrafo quarto da cláusula sexta deste, poderão, independentemente da sociedade apresentar prejuízo acumulado, respeitado o disposto no artigo 1.059 do Código Civil, deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na cláusula nona deste. Fica expresso desde já que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social. **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. **Parágrafo Primeiro.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Segundo.** O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento. **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. Nova Lima, 26 de junho de 2024. **Sócia única:** *(Assinatura Digital)* **FORGREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (*Representada por LAD Capital Gestora de Recursos Ltda. – representada por André Luís De Souza Fernandez*).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 114/2024**. Objeto: Aquisição de material descartável (sacos para lixo, luvas, copos, toucas e papel higiênico). Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 154/2024**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento (zoladex). Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 191/2024.** Objeto: Aquisição de itens de cama, mesa e banho (babadores, lençóis, ededron, toalhas etc) para uso nas atividades da Creche do Bairro Jadir Marinho. Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 197/2024**. Objeto: Aquisição de materiais para marcenaria (verniz, disco de lixa, disco de serra, brocas, pregos, parafusos, alicate, trincha, etc.). Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 198/2024**. Objeto: Aquisição de carro funcional de limpeza. Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 201/2024**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de compressa cirúrgica. Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 02/09/2024, nos sites: www.itauna.mg.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br e PNCP. Data abertura: 12/09/2024 às 8h30.

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o **PREGÃO Nº 202/2024**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da frota municipal. Julgamento: MENOR PREÇO. O edital e seus anexos estão disponíveis a partir de 30/08/2024, nos sites: **www.itauna.mg.gov.br**, **https://www.gov.br/compras/pt-br** e PNCP. Data abertura: 13/09/2024 às 8h30.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

De acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 2002 e alterações, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, torna público que está REPUBLICANDO o edital do Pregão Eletrônico para contratação de Empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades do Codap e dos municípios Consorciados. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.altoparaopeba.mg.gov.br e http://codap.licitapp.com.br. Abertura das propostas: 02/09/2024, às 08 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Santander — SOLD LEILÕES
1º LEILÃO: 13 de setembro de 2024, a partir das 09h40min
2º LEILÃO: 16 de setembro de 2024, a partir das 13h40min (*horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Aniceto de Jesus Lins, 1177 – Jardim Elisa – Embu das Artes/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, com eficácia de Escritura Pública, nº 073323230010776, firmado em 17/09/2018, com o(s) **Fiduciante(s) WANDERLEY BARBOSA MARTINS/CASSIA APARECIDA DA SILVA MARTINS/BRUNA DA SILVA MARTINS**, maiores, inscrito no CPF n° 791.873.586-20/980.746.876-00/110.901.376-05, no dia **13 de setembro de 2024, a partir das 09h40min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 431.791,19 (Quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, o imóvel matriculado sob n° 31.863 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, constituído pela Casa residencial situada na Rua Fortuna de Minas, nº 497, no Bairro Santa Rosa, em Sete Lagoas/MG, com área de terreno de 300,00m² e área construída de 76,84m². Cadastro Municipal: 0317010190318001. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.04 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **16 de setembro de 2024, a partir das 13h40min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 261.810,17 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97**. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. (Dossiê 02.22552).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.128/2024. Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo SPLIT, VRF, SELF, CASSETE, ACJ E CHILLER, FANCOLET, FANCOIL, exaustores e eletrobombas integrados ao sistema de ar condicionado central com operação assistida nos sistemas de automação do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP, Centro de Especialidades Médicas - CEM e Gerência Odontológica - GEODONT, com vigência pelo período de 12 (doze) meses. Data da sessão pública: 17/09/2024, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br**. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024. Renata Vieira Oliva de Paula – Diretora da DPGF do IPSEMG.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.44/2024. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de laudo técnico do sistema de climatização e ventilação mecânica das unidades UTI Adulto e Bloco Cirúrgico do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP, mediante tarefa única. Data da sessão pública: 17/09/2024, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br.** O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024. Renata Vieira Oliva de Paula – Diretora da DPGF do IPSEMG.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
Santander — FRAZÃO Leilões
1º LEILÃO: 16 de setembro de 2024, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 18 de setembro de 2024, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 001023303, firmado em 29/10/2021 e rerratificado em 21/01/2022, com os **Fiduciantes MARCIO SOARES MACHADO,** maior, inscrito no CPF nº 063.528.546-05 e **RENATA SUELY CARRILHO SOARES**, maior, inscrita no CPF nº 101.736.406-05, no dia 16/09/2024 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 284.073,65 (duzentos e oitenta e quatro mil setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, o imóvel matriculado sob nº **50.425 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG,** constituído por " Uma casa residencial, com área construída de 64,50m², localizada na Rua Araguari nº 970, na cidade de Planura/MG, da Comarca de Frutal/MG (Av.01) e seu respectivo terreno urbano, contendo área total de 137,00m², (6,85 x 20,00), composto do lote nº 42-B, da quadra nº 41, localizado na Rua Araguari, no bairro Vila Olímpica, na cidade de Planura/MG, da Comarca de Frutal/MG, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente 6,85m com a Rua Araguari, pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a Rua) 20,00m com o lote nº 42-C; pelos fundos 6,85m com o lote nº 41; e finalmente pelo lado esquerdo 20,00m, sendo 10,00m com o lote nº 42 e 10,00m com o lote 24-A". **Cadastro Municipal:** 7073 (R.02). Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.06 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. **Imóvel ocupado. ÔNUS: Consta ação judicial, processos nº 5006110-16.2024.8.13.0271.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 18/09/2024, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 112.540,64 (cento e doze mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br , **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Outras informações no site da Leiloeira**: **www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.22405_OL_2837-05).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE
Santander — FRAZÃO Leilões
1º LEILÃO: 11 de setembro de 2024, às 15h00min *.
2º LEILÃO: 13 de setembro de 2024, às 15h00min *. (*horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 0010201746, firmada em 22/02/2021, com os **Fiduciantes WANDERSON MARTINS DE SANTANA,** maior, inscrito no CPF nº 795.011.506-82 e **ANGELA MARIA GABRIEL DE SANTANA**, maior, inscrita no CPF nº 027.202.186-50, no dia 11/09/2024 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 548.497,97** (quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), o imóvel matriculado sob nº **25.224 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ponte Nova/MG,** constituído por "Apartamento nº 201, localizado no Edifício "José Pinto de Castro", situado na Rua Nair Augusta Pires, nº 205, bairro Vila Oliveira, na cidade de Ponte Nova/MG, com área construída de 151,87m², área privativa 117,37m²; área comum de 5,33m²; área de garagem 29,17m², e fração ideal de 0,50000 do respectivo terreno que mede 10,00m de frente e fundos; por 15,00m pelos lados, dividindo e confrontando pela frente com a referida via pública, pelos fundos com a área um, pelo lado direito com a área um, e pelo lado esquerdo com terreno de Vicente Ventura". **Cadastro Municipal:** 01.02.011.0285.002. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.05 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 13/09/2024, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 421.700,78** (quatrocentos e vinte e um mil setecentos reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97**. O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br , **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Outras informações no site da Leiloeira**: **www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.22566_SC_2886-03).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 2012015.131/2024. Objeto: Compra de 01 (um) sistema para videoendoscopia com todos os acessórios descritos no código do CATMAS, sob a forma de entrega integral. Data da sessão pública: 13/09/2024, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br.** O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024. Renata Vieira Oliva de Paula – Diretora da DPGF do IPSEMG.